

2º Deverão constar nos Votos de Pesar, obrigatoriamente, o nome e endereço atualizado do destinatário (parentes ou familiares) para efeito de remessa pela câmara; caso o documento não venha acompanhado das referidas informações, o mesmo será encaminhado ao vereador autor que ficará responsável pela entrega ao destinatário. Art. 3º Fica vedado o Setor de Protocolo receber proposituras nas seguintes condições: I - não apresentem denominações oficiais dos logradouros públicos; II - nomes das autoridades e denominações dos órgãos públicos incorretos e desatualizados. III - requerimentos, indicações ou moções, bem como os Projetos de Resolução, de Decreto Legislativo, de Lei, de Lei Complementar e as Propostas de Emenda a Lei Orgânica, que não apresentem justificativas relativas às mesmas e/ou documentos necessários prescritos em normas à sua tramitação; IV - os Projetos de Decreto Legislativo concedendo honorarias, títulos, diplomas e comendas que não vierem acompanhados de uma biografia ou curriculum vitae do homenageado, como também o número respectivo de assinaturas necessárias para protocolo, além dos critérios estabelecidos pelo próprio Decreto Legislativo; V - os Projetos de Lei denominando logradouros públicos, que não estiverem de acordo com a Lei Municipal no 2.065, de 16 de março de 2021; e, não constarem: a) croqui de localização emitido pelo órgão municipal competente, sem o qual o projeto não poderá tramitar; b) biografia ou curriculum vitae do propenso homenageado; c) atestado de óbito do de cujus a ser homenageado. VI - os Projetos de Lei que denominam praças, prédios, equipamentos, que não tenham sido iniciada a construção dos mesmos. Art. 4º Fica vedado ao setor de protocolo do Departamento Legislativo protocolar Requerimentos e/ou Indicações cujo texto tenha teor igual ou similar a proposituras já existentes durante o ano legislativo. Parágrafo único. As vedações do caput deste artigo se aplicam aos Requerimentos e/ou Indicações cujos pedidos abrangem área generalizada de bairro ou distrito de grande extensão geográfica que possuam no mínimo cinco ruas com denominações oficiais. Art. 5º. Somente serão aceitas e/ou protocoladas as matérias encaminhadas ao Setor de Protocolo do Departamento Legislativo pelo vereador ou respectivos assessores. § 1º O protocolo das Indicações, Requerimentos e Votos de Pesar só será efetivamente concluído quando a propositura constar no Sistema de Protocolo da Câmara - SISLEG, não necessitando da entrega do documento físico no Setor de Protocolo. § 2º As demais proposituras que exigem um maior número de assinaturas, como também os projetos que necessitam de atender a requisitos estabelecidos em lei e/ou normas regulamentadoras das resoluções e/ou decretos, fica obrigatória a entrega de forma física da propositura com suas respectivas documentações. § 3º Após a remessa da propositura no SISLEG o vereador ou seu respectivo assessor terá um interstício de 15 minutos para apresentar o documento físico no setor de protocolo do Departamento Legislativo, das proposições referidas no § 2º. § 4º Passado os 15 minutos a que faz referência o parágrafo anterior o Setor de Protocolo competente estornará a propositura para dar prosseguimento as demais proposições aguardando protocolo. § 5º Identificados erros graves ortográficos e/ou de concordância nas proposituras pelo Setor de Protocolo, este estornará o documento para as devidas correções ficando resguardado - no prazo de 15 minutos - o direito do vereador de protocolar a referida propositura corrigida quanto ao seu objeto e mérito, das proposições referidas no § 1º § 6º Fica assegurado à efetivação do protocolo da propositura que foi apresentada em ordem cronológica no Sistema de Protocolo da Câmara - SISLEG. § 7º O vereador que quiser dirimir suas dúvidas relativas ao protocolo de suas matérias terá que se dirigir ao 1º Secretário e/ou Diretor do Departamento Legislativo munido de sua via (protocolada ou não). O mesmo procedimento deverá ser adotado pelo edil quando a dúvida surgir no Plenário, caso contrário, a sua reivindicação não será discutida. DAS PAUTAS - Art. 6º Em cada Sessão Ordinária só poderão entrar em pauta 42 (quarenta e dois) documentos para leitura, entre Requerimentos e Indicações, de acordo com a ordem de entrada no protocolo, salvo as Moções, que deverão constar 07 assinaturas (art. 127 do Regimento Interno), os Votos de Pesar, bem como os Projetos que forem protocolados nos termos do art. 15 desta portaria. Art. 7º Os requerimentos subscritos por 11 (onze) ou mais vereadores terão prioridade na pauta do dia. Art. 8º Todo projeto só será incluído na Pauta das Sessões ordinárias realizadas as segundas e terças-feiras quando protocolados no Setor Legislativo até às 11h00min e desde que cumprido as regras da presente portaria. Art. 9º A Pauta será publicada no site da Câmara Municipal de Sobral às 12h00min das segundas-feiras e terças-feiras respectivamente nos dias de Sessões Ordinárias para conhecimento e acompanhamento dos senhores vereadores, imprensa e a quem interessar. Parágrafo único. Os Projetos encaminhados pelo Poder

Executivo para ciência ao Plenário, em "regime de urgência", poderão ser protocolados até às 17 horas e serão lidos na sessão independentemente de estarem na Pauta do Dia. DAS INSCRIÇÕES DOS VEREADORES NA TRIBUNA - Art. 10. Em dia de Sessão Ordinária as inscrições dos senhores edis para fazerem uso da tribuna terão início às 08h00min e encerrarão às 15h00min, respeitada a ordem cronológica da inscrição do vereador que poderá ser efetuada pela internet ou presencial no Departamento Legislativo. Parágrafo único. Fica limitado a duas inscrições na tribuna em dias de sessões especiais e audiências públicas realizadas após as sessões ordinárias. Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 748/22. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 13 de janeiro de 2025. Francisco Linhares Ponte Júnior - Presidente - José Johnson Vasconcelos de Lima - 1º Secretário.

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

### CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SOBRAL - COMDEMA

**ATA DA IX REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA** - Aos dois dias do mês de dezembro de 2024 às 14h30, na Sala Verde da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA, situada à Av. José Euclides Ferreira Gomes, 435, Coração de Jesus, realizou-se a IX Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, tendo a seguinte pauta: 1. Informes; 2. Conferência Municipal do Meio Ambiente; 3. Ações relacionadas ao Meio Ambiente; 4. Plano Anual de Fiscalização Ambiental - 2025. A Secretária Executiva, Úrsula Nóbrega, inicia a reunião agradecendo a presença de todos e em seguida informa a pauta do dia, necessitando alterar a ordem, tendo em vista o atraso da Presidente Marília, em que irá participar. Assim, a Secretária Executiva solicita que o Gerente de Fiscalização, Robério Sousa, e o Fiscal de Urbanismo e Meio Ambiente, Marcos Carvalho, inicie a apresentação do Plano Anual de Fiscalização - PAF para o ano de 2025. Durante a referida apresentação, a representante do Instituto Chico Mendes - ICMBio, Amanda Diógenes, questiona sobre o envio das comunicações crimes. Em resposta, José Cláudio, Procurador Chefe da AMA, informa que há determinado crimes que foi instruído à encaminhar ao Ministério Público, e outros tipos à Delegacia Civil. O Conselheiro Vicente Lopes, representante da Companhia de Gestão de Recursos Hídricos - COGERH, questiona as compensações ambientais existente no Município. Em resposta, a Secretária Executiva e Superintendente da AMA, Úrsula Nóbrega, informa que há e cita o exemplo mais recente de uma compensação realizada na Unidade de Conservação Refúgio de Vida Silvestre Pedra da Andorinha onde uma empresa solicitou uma retirada de vegetação em um terreno no Município, para a construção de um grande empreendimento. Continuando a apresentação do Plano Anual de Fiscalização, a conselheira Amanda Diógenes questionou sobre a triagem das denúncias recebidas. Em resposta, o Gerente Robério Sousa informa há um servidor que desempenha o papel de ouvidor onde realiza esta triagem e afirma que no PAF está proposto a inclusão dos status da denúncia recebida para uma melhor organização das ocorrências. O conselheiro Alex Melo, representando a Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA, sugere que neste status de atendimento das denúncias recebidas seja inserido um espaço para definição das prioridades. Dando continuidade a ordem do dia, a Gerente de Biodiversidade, Sarah Farias, apresenta as ações realizadas referente ao meio ambiente durante essa gestão. A representante da Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, Luiza Ribeiro, parabeniza o trabalho desenvolvido pela Gestão nas questões ambientais, principalmente no quesito de arborização e manutenção das áreas verdes, onde relata que ao chegar no Município para moradia, teve receio por conta da temperatura, mas com o desenvolvimento das políticas públicas referente ao desenvolvimento das áreas verdes, a mesma afirma que houve uma melhoria significativa no clima. Em seguida, a Presidente Marília Gouveia apresenta um resumo do que ocorreu na Conferência

Municipal de Meio Ambiente, e informa ainda que o Município de Sobral ganhou o Selo Verde, certificação esta em que os Municípios participam através das ações desenvolvidas referente ao meio ambiente. Ao fim da reunião, a Presidente Marília Gouveia agradece a parceria e a participação dos conselheiros e Instituições envolvidas nas questões ambientais e nas reuniões deste Conselho, e encerra esta reunião. Eu, Amanda de Sousa Barros Dias, Servidora da Agência Municipal do Meio Ambiente, lavrei a presente ata que ficará disponível para fins de leitura, análise e aprovação do Colegiado. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - PRESIDENTE DO COMDEMA.

#### LICENÇAS AMBIENTAIS

**LICENÇA PRÉVIA.** BETANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA Torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença Prévia, referente à Construção de uma edificação multifamiliar contemplando uma área construída de 16.456,43 m<sup>2</sup> situado na Rua SDO 05-08, Nº 393, Bairro/Distrito Cidade Pedro Mendes Carneiro, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 16/01/2025.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL